

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.397, DE 2003

Veda o patrocínio, por órgãos e entidades públicas, de eventos e produções que induzam ao consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas ou co-patrocínados por fabricantes de tais produtos.

Autor: Deputado Luciano Zica

Relator: Deputado Jovair Arantes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.397, de 2003, de autoria do Deputado Luciano Zica, objetiva vedar a aplicação de recursos públicos, na forma de patrocínios, a todos os eventos e produções que induzam ao consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas ou co-patrocínados por fabricantes de tais produtos.

Na sua justificação, o autor argumenta que *“é inadmissível que o poder público estimule, ainda que indiretamente, o consumo de tabaco e de bebidas alcoólicas, pois estes podem comprometer a saúde dos consumidores. Entrementes, quando órgãos ou empresas estatais patrocinam eventos culturais e/ou esportivos ao lado de fabricantes dos citados produtos, contribuem para que as respectivas marcas alcancem maior visibilidade, o que estimula o seu consumo.”*

Dessa forma, o autor entende que tais patrocínios por parte dos entes da Administração Direta e Indireta são contrários ao interesse público e, por esse motivo, não podem continuar subsistindo.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela visa garantir a vedação de patrocínio estatal a quaisquer eventos e produções culturais e/ou esportivas que estejam, de alguma forma, colaborando para a divulgação dos produtos ou das marcas dos fabricantes de produtos fumígenos ou alcoólicos, sabidamente nocivos à saúde humana.

De fato, não há como respaldar que, em pleno século XXI, o Estado continue contribuindo, seja de que forma for, para o estímulo do consumo de produtos considerados por todos os pesquisadores médicos como drogas “viciantes” e que tantos males têm trazido, comprovadamente, à população de todo o mundo.

No nosso País, essa contradição se apresenta ainda mais grave e paradoxal devido ao fato de que o Estado não tem conseguido aportar sequer o volume necessário de recursos para oferecer uma saúde pública minimamente satisfatória aos seus cidadãos.

Em face dessa realidade, entendemos que a presente proposição significa um avanço na consecução do direito à cidadania e na preservação do interesse público, vez que impede que os recursos do Erário sejam usados de maneira prejudicial, mesmo que indiretamente, à saúde de sua população, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.397, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Jovair Arantes
Relator